

516/87

APROVADA
UNANIMIDADE
21-12-87

EMENDA Nº 01/87



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 445/87

EXERCÍCIO 19 87

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTERNAMENTO E CIRURGIA"

A u t u a ç ã o

Aos 15 dias do mês de 12 do ano de mil novecentos e 87, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 516/87.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES / COM INTERNAMENTO E CIRURGIAS " .

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **de** **creta** a seguinte Lei:-

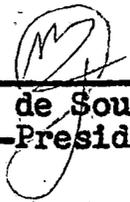
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas hospitalares com internamentos e cirurgias inadiáveis com todos os servidores municipais.

Art. 2º - O pagamento deverá ser requerido ao Senhor Prefeito Municipal, pelo credor, com os respectivos comprovantes / de despesas.

Art. 3º - As despesas correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **re vogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e hum dias do mes de **de** **zembro** do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Jair de Souza Moreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 445/87 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTERNAMENTO E CIRURGIA", com a emenda nº 01 apresentada ao Projeto, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Lei.

x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 21 de dezembro de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signatures]

Relator: *[Signature]*

Membro: *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I C A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos os MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 455/87 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTERNA^{MENTO} E CIPURGIA", Com a emenda nº 01 apresentada ao Projeto, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 21 de dezembro de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

Wilson Ferreira
Sebastião Alves Botelho



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 445/87

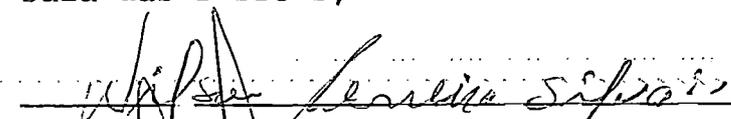
" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº 1º DO PROJETO DE LEI Nº 445/87, E DÁ OUTRAS // PROVIDÊNCIAS "

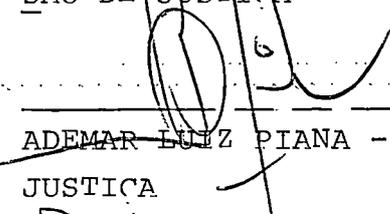
Artº 1º - O Artº 1º do Projeto de Lei nº /// 445/87 passará a ter a seguinte redação:

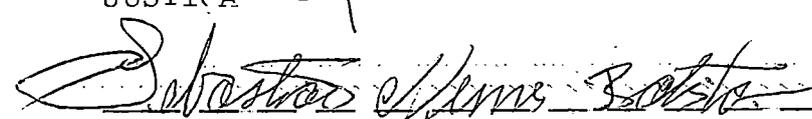
Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas hospitalares // com internamentos e cirurgias inadiáveis com todos os servidores municipais.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1.987.


WILSON FERRERIA DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA


ADEMAR LUIZ PIANA - RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA


SEBASTIÃO NUNES BATISTA - MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



Serviço Público Municipal
 *Prefeitura Municipal de Linhares*
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00029/87.

14 de dezembro de 1.987.

EXM^o. SR. JAIR DE SOUZA MOREIRA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

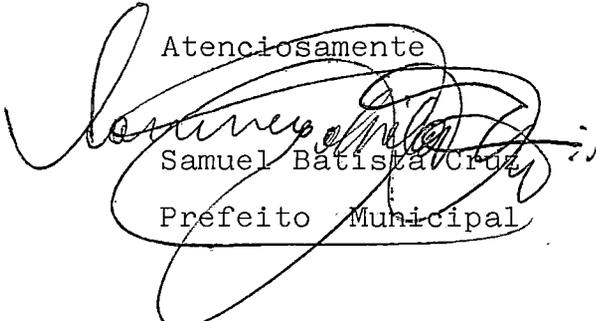
Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto nº. 00029/87, incluso, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar despesas hospitalares, com internamentos e cirurgias inadiáveis, para os funcionários comissionados e efetivos.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, os funcionários acima mencionados, não têm direito a INPS nem a qualquer outro benefício social. Quando necessitam arcar com despesas médicas, hospitalares e cirúrgicas, não possuem condições financeiras, por perceberem baixos salários.

A providência é de elevada importância, uma vez que, se aprovada, minimizará tal problema.

Diante do exposto, submetemos à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, aprovação do Projeto em pauta, em caráter de urgência.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00029/87, DE 14/12/87.

P. PROTOCOLO

Nº 445/87

Em 15/12/87

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTERNAMENTO E CIRURGIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

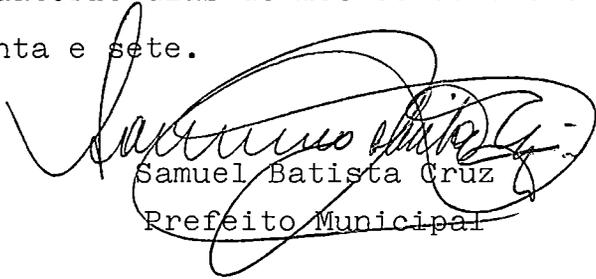
Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas hospitalares com internamentos e cirurgias inadiáveis, com seus funcionários comissionados e efetivos.

Art. 2º. - O pagamento deverá ser requerido ao Senhor Prefeito Municipal, pelo credor, com os respectivos comprovantes de despesas.

Art. 3º. - As despesas correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal